



ACESSE O NOSSO SITE



ASSISTA NOSSO
VÍDEO INSTITUCIONAL



SHS, Quadra 6, Ed. Business Center Tower - Brasil 21 - Bloco "C", Sala 212.
Brasília - DF. CEP: 70316-109

(61) 3226-3130 - apine@apine.com.br - www.apine.com.br

2026 Agenda Legislativa

Propostas para o aperfeiçoamento do setor
elétrico e a segurança energética do Brasil



Agenda Legislativa da APINE

A **Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (Apine)**, que há 30 anos representa empresas responsáveis por parcela significativa da geração elétrica nacional, apresenta ao Congresso Nacional **recomendações legislativas prioritárias** para garantir **segurança energética, modicidade tarifária e expansão sustentável** do setor elétrico.

O momento exige decisões estruturantes para evitar aumento de custos aos consumidores, perda de investimentos, riscos ao suprimento de energia e aumento na inflação.

Enfrentamento estrutural do curtailment

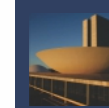
O aumento dos cortes obrigatórios de geração renovável (curtailment), decorrentes de limitações operacionais, restrições de transmissão e condições energéticas do sistema, tem provocado perdas expressivas de energia limpa e impactos econômicos relevantes aos geradores, além de gerar sinais de risco para novos investimentos no setor elétrico.

A Lei nº 15.269/2025 trouxe avanços importantes ao estabelecer diretrizes para maior transparência e previsibilidade no tratamento dos cortes de geração no Sistema Interligado Nacional. Ainda assim, permanecem desafios estruturais associados à expansão acelerada das fontes renováveis e às transformações no perfil de consumo de energia elétrica.

Nesse contexto, destaca-se o crescimento da micro e minigeração distribuída (MMGD), que tem alterado significativamente o perfil de carga do sistema. Essa mudança contribui para o aumento de vertimentos e de restrições operativas que resultam em cortes de geração centralizada, inclusive em situações em que não é possível associar diretamente o corte ao atendimento da carga.

Sem soluções estruturais, o problema tende a se intensificar com a expansão da matriz renovável e com a continuidade do crescimento da geração distribuída, podendo elevar custos sistêmicos, aumentar desperdícios de energia e comprometer a eficiência do sistema elétrico.

Nesse sentido, o aprimoramento do arcabouço legal pode contribuir para maior isonomia entre agentes, aprimoramento dos sinais econômicos e locais e redução de distorções que hoje recaem majoritariamente sobre a geração centralizada, preservando a eficiência sistêmica e a sustentabilidade do modelo setorial.



Recomendações ao Congresso Nacional

Estabelecer diretrizes legais para tratamento transparente e equilibrado do curtailment entre os agentes.

Garantir segurança jurídica e previsibilidade na alocação de riscos.

Viabilizar instrumentos que reduzam desperdício de energia e custos ao consumidor.

Estimular soluções estruturais, como expansão coordenada da transmissão, armazenamento e mecanismos de flexibilidade.

Modernizar a estrutura tarifária do consumidor regulado, de modo a incentivar o consumo em períodos de maior sobreoferta de energia.

Avaliar mecanismos para que a micro e minigeração distribuída participe dos efeitos econômicos associados aos cortes de geração, considerando que, embora a participação física no rateio do corte não seja viável, os impactos sistêmicos decorrentes de sua expansão podem ser tratados por meio de instrumentos regulatórios ou tarifários adequados.

Ponto de Atenção

Todo e qualquer projeto que proponha ampliação de regimes e incentivos específicos deve ser observado com cautela, de modo a evitar a criação ou expansão de subsídios que possam gerar desequilíbrios econômicos e regulatórios, comprometendo a previsibilidade e a sustentabilidade do sistema elétrico.

Sobre esse tema, conheça a Carta Aberta ao Congresso Nacional, pacto de várias entidades do setor elétrico, assinada em outubro de 2025, acessando o QR Code a seguir:





Segurança jurídica e estabilidade regulatória

Mudanças nas regras setoriais e a alocação inadequada de custos sistêmicos a agentes específicos da cadeia elétrica elevam o risco regulatório e reduzem a atratividade de investimentos de longo prazo no setor.

Como exemplo de alteração legislativa recente, a Lei nº 15.269/2025 introduziu dispositivo que prevê a alocação integral aos geradores do custeio de soluções de armazenamento contratadas no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP).

Tal previsão cria assimetria regulatória, ao estabelecer um descolamento entre quem arca com o custo e quem se beneficia dos atributos sistêmicos proporcionados por essas soluções, como aumento da confiabilidade do suprimento, ampliação da flexibilidade operativa do sistema e potencial redução de custos marginais de operação.

Do ponto de vista econômico e jurídico, trata-se de serviço de natureza sistêmica, cujos benefícios se distribuem por todo o sistema elétrico. A alteração da lógica desse encargo, que já é existente, com alocação concentrada desses custos em um único segmento da cadeia, que não é o beneficiário direto do serviço, gerará distorções nos sinais econômicos e comprometerá a eficiência do modelo setorial.

Nesse contexto, uma revisão legislativa que permita discutir critérios mais equilibrados de alocação de custos tende a fortalecer a segurança jurídica dos investimentos, preservar a neutralidade regulatória entre os agentes e evitar sinais distorcidos que possam comprometer a introdução eficiente de novas tecnologias no sistema elétrico brasileiro.



Recomendações ao Congresso Nacional

Preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de geração.

Evitar medidas com efeitos retroativos ou que alterem de forma abrupta as condições econômicas associadas a investimentos já realizados.

Fortalecer a análise de impacto legislativo sobre o setor elétrico, especialmente em temas relacionados à alocação de custos sistêmicos.



Ponto de Atenção

A adequada alocação de custos sistêmicos é condição essencial para preservar a eficiência econômica do setor elétrico, evitar distorções concorrenciais e mitigar pressões sobre os preços de energia ao consumidor.





Energia competitiva para o crescimento econômico

O custo da energia elétrica influencia diretamente na inflação, produtividade e competitividade da economia brasileira.

A existência de um teto para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) representa avanço relevante, mas não resolve o desafio estrutural associado à criação contínua de novos incentivos e à expansão automática de benefícios já existentes. O crescimento desordenado de fontes subsidiadas tem ampliado encargos indiretos, reduzido a eficiência alocativa e provocado desequilíbrios competitivos entre tecnologias e modelos de negócio.

Uma agenda legislativa futura deve priorizar mecanismos de avaliação periódica de custo-benefício, critérios de transição para fontes maduras e instrumentos que privilegiem a previsibilidade regulatória, evitando pressões tarifárias adicionais sem comprometer a transição energética. Dessa forma, a atração de investimentos se torna uma consequência natural, incentivando o desenvolvimento tecnológico, a eficiência energética e a sustentabilidade econômica.



Recomendações ao Congresso Nacional

Avaliar a racionalização de encargos e subsídios.

Promover maior eficiência na alocação de custos do sistema.

Incentivar mecanismos que reduzam estruturalmente as tarifas.



Preservação dos avanços institucionais do setor elétrico

Em 2025, a promulgação da Lei nº 15.269/2025 representou importante marco para o aprimoramento do arcabouço legal do setor elétrico, ao consolidar diretrizes voltadas à racionalidade regulatória, à previsibilidade para investimentos e à sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

Os avanços introduzidos pela Lei 15.269 fortaleceram fundamentos essenciais como estabilidade regulatória, coerência na alocação de custos, segurança jurídica e maior alinhamento entre expansão da oferta e responsabilidade sistêmica.

Contudo, parte das proposições atualmente em tramitação no Congresso Nacional pode, ainda que de forma indireta, comprometer ou desestruturar esses avanços, ao reabrir temas já pacificados, alterar sinais econômicos estruturantes ou introduzir novas distorções regulatórias.

Nesse contexto, a Associação manifesta preocupação com iniciativas que possam fragilizar o equilíbrio recentemente estabelecido, defendendo que eventuais ajustes legislativos preservem os pilares introduzidos pela Lei nº 15.269/2025.



Projetos que comprometem os avanços da Lei nº 15.269/2025

Projeto	Ementa	Justificativa para Posicionamento Institucional
PDL 365/2022 (SF)	Propõe revogar a regra da Aneel sobre sinal locacional nas tarifas de transmissão.	A alteração de metodologia tarifária estruturante pode comprometer a coerência regulatória e os sinais econômicos consolidados pela Lei nº 15.269/2025, afetando previsibilidade e alocação eficiente de custos.
PL 6234/2019 (SF)	Dispõe sobre a transmissão direta de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica.	A matéria pode impactar a segurança jurídica na gestão de ativos vinculados à concessão, com potenciais reflexos sobre estabilidade regulatória e equilíbrio contratual.
PL 2987/2015 (CD)	Dispõe sobre abertura do mercado de energia elétrica e desconto no fio.	A abertura de mercado já está apropriadamente endereçada na Lei nº 15.269/2025. O projeto pode alterar a estrutura de encargos e a alocação de custos do sistema, oferecendo desequilíbrios que contrariem os fundamentos de sustentabilidade econômico-financeira já consolidados.
PL 234/2023 (CD)	Institui compensação social às comunidades locais em regiões de geração termelétrica a partir de combustíveis fósseis.	A criação de novas obrigações setoriais pode gerar impactos tarifários e distorções na expansão da matriz, devendo ser analisada sob a ótica da modicidade e da coerência sistêmica.
PL 1401/2025 (CD)	Dispõe sobre a instalação de sistemas de energia solar e outras formas de energia renovável.	A ampliação de incentivos ou obrigações sem adequada coordenação com o planejamento elétrico pode agravar assimetrias e pressionar custos sistêmicos.
PL 3966/2024 (CD)	Propõe a prorrogação de prazos com descontos tarifários.	A extensão de benefícios tarifários altera condições econômicas previamente estabelecidas, podendo comprometer previsibilidade regulatória e a adequada alocação de encargos.

Projetos com alinhamento aos objetivos de fortalecimento do setor

Projeto	Ementa	Justificativa
PL 5933/2025 (SF)	Dispõe sobre ampliação da garantia física e da potência de hidrelétricas cotistas.	Contribui para a otimização da capacidade instalada, reforço da segurança energética e melhor aproveitamento de ativos existentes, em consonância com os objetivos estruturantes do marco legal vigente.
PL 278/2026 (SF)	Institui regime especial aplicável à implantação de data centers (Redata).	A criação de incentivos voltados à implantação de data centers é positiva por estimular investimentos, fortalecer a atividade industrial e ampliar o consumo de energia elétrica no Brasil. A medida também favorece a expansão da geração renovável e limpa, com benefícios para a redução das emissões de carbono e para o fortalecimento de uma matriz elétrica limpa, além de contribuir para a melhor absorção da sobreoferta de energia no sistema.
Sugestão legislativa	Revogação do § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848/2004 (incluído pela Lei nº 15.269/2025), que atribui exclusivamente aos geradores o custeio das soluções de armazenamento contratadas no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP).	A proposta advinda na Lei nº 15.269/2025 altera a lógica tradicional da reserva de capacidade ao instituir tratamento diferenciado para uma tecnologia específica, o que pode gerar entraves à sua contratação. É fundamental restabelecer a coerência regulatória e preservar a isonomia entre as fontes. Sendo a reserva de capacidade um instrumento de natureza sistêmica, seu financiamento também deve observar esse princípio. Não se trata apenas de uma questão setorial, mas de assegurar a alocação eficiente dos custos sistêmicos e seus reflexos sobre a modicidade tarifária.

Sugestão legislativa

Ajuste do § 11 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004, incluído pela Lei nº 15.269, de 2025, com a revogação das alíneas “a” e “b”, para disciplinar os critérios de cobertura, pelo Encargo de Serviços do Sistema, dos cortes de geração decorrentes de restrições operativas.

A redação introduzida pela Lei nº 15.269/2025 representa avanço relevante ao estabelecer as hipóteses de cobertura dos custos decorrentes de restrições operativas impostas aos geradores por necessidades sistêmicas. Ainda assim, o texto legal não delimita com a clareza necessária os critérios de elegibilidade para essa cobertura. A emenda apoiada busca suprir essa lacuna, promovendo maior coerência regulatória, previsibilidade econômica e segurança jurídica no tratamento das reduções de geração no âmbito do SIN.

Para isso, propõe-se o aprimoramento do inciso I do § 11 do art. 1º da Lei nº 10.848/2004, de modo a vincular expressamente a vedação de cobertura à existência de obras de transmissão nominalmente indicadas nos documentos de acesso, restrita até a entrada em operação dessas instalações. Ainda, traz clareza ao prevê que sejam consideradas as reduções de geração verificadas a partir de 25 de novembro de 2025, reforçando a necessidade de tratamento claro, previsível e juridicamente seguro, sem alterar os fundamentos do modelo setorial.





A Apine reafirma sua disposição permanente de colaborar com o Congresso Nacional, colocando à disposição sua experiência acumulada ao longo de três décadas, sua representatividade no segmento de geração e sua capacidade técnica para contribuir com a construção de soluções legislativas que assegurem segurança energética, sustentabilidade, competitividade e previsibilidade ao setor elétrico brasileiro, em benefício do desenvolvimento econômico e da sociedade.